



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM N.º 045/2022.

Alagoinhas, 10 de março de 2022.

EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA
VEREADORES DE ALAGOINHAS,

Senhor Presidente,



Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Ilustre Casa o Projeto de Lei, anexo, que "**Dispõe sobre o Programa Municipal de Organizações Sociais e dá outras providências**".

Diante do cenário que se encontra o Município de Alagoinhas, identificou-se a necessidade da busca de novas modalidades de atuação administrativa para melhoria qualitativa e quantitativa dos serviços de saúde prestados à população.

A medida visa disciplinar, em âmbito municipal, a atuação das organizações sociais, assunto já normatizado tanto na esfera federal, quanto na estadual, respectivamente, pela Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, e pela Lei Complementar Estadual nº 8647, de 29 de julho de 2003, tratando-se de importante instrumento direcionado à descentralização de atividades e serviços não-exclusivos do Poder Público, mediante sua absorção por entidades não-lucrativas pertencentes ao chamado "terceiro setor", a fim de associar o bom desempenho das ações sociais de natureza privada nas áreas do ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, proteção e preservação do meio, ambiente, cultura e saúde, aos demais meios de aperfeiçoamento da gestão pública.

A propósito, vale lembrar que diversas organizações sociais têm apresentado resultados expressivos, notadamente no setor da saúde, um dos primeiros a adotar esse novo modelo de gestão pública, em funcionamento desde 1998.

No Estado da Bahia, diversos hospitais públicos são administrados atualmente por essas entidades - a maioria com reconhecida experiência na prestação e administração serviços de saúde e serviços sociais, que têm oferecido serviços de saúde de melhor qualidade, além de obterem maior produtividade, dispondo das mesmas verbas concedidas ao setor público.

Desse modo, as entidades qualificadas como organizações sociais, dotadas de maior flexibilidade e autonomia para gerenciar recursos, no tocante à contratação de pessoal, reposição de materiais e aquisição de equipamentos modernos, ensejam a formação de um vantajoso sistema de parceria entre a sociedade e o Poder Público, ao qual compete o fomento das atividades publicizadas e a fiscalização de seus resultados, por intermédio do contrato de gestão.

De domínio público e acessível a qualquer cidadão, o contrato de gestão constitui meio eficaz para o controle social, vez que define os objetivos, resultados



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO**

desejados, metas de desempenho organizacionais, sociais e produtivas a serem alcançadas em determinado tempo, formas de avaliação de metas e resultados e recursos públicos empregados, dentre outros pontos.

Por outro lado, impende ressaltar que, não obstante as organizações sociais proporcionem a possibilidade de aliar a agilidade da área privada ao atendimento das inúmeras necessidades da população, as prerrogativas de formulação e implementação de políticas públicas continuam a cargo da Administração, sem prejuízo da participação da sociedade, assegurado seu devido controle.

Impulsionada pelo êxito obtido nos âmbitos federal e estadual, a presente mensagem propõe a implantação desse novo modelo de gestão, baseado na qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que exerçam atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, bem como atendam aos requisitos previstos na legislação aplicável.

Destarte, a medida ora proposta permitirá à Administração Municipal contar com esse novo instrumento de gestão, que assume especial relevância diante da atual situação enfrentada pelo Município de Alagoinhas, premido pela exigüidade de recursos administrativos, materiais e financeiros, em face dos numerosos problemas e carências da população, favorecendo o acesso, a eficiência e a qualidade dos serviços prestados aos munícipes, haja vista que propicia melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, conferindo maior autonomia administrativa e financeira e mais agilidade ao gerenciamento da entidade qualificada.

Medidas eficazes impõem-se ser tomadas, vez que a prestação de serviços de assistência à saúde é um serviço de relevância pública, nos termos do art. 197 da Lei Maior. Imprescindível, portanto, a construção de um modelo que aumentasse os benefícios trazidos ao interesse público, por meio da garantia da qualidade dos serviços prestados.

Ao ensejo e ao tempo de renovar minhas expressões de elevado apreço as Vossas Excelências e certo de contar, uma vez mais com a colaboração dessa Egrégia Casa de Leis, solicito seja atribuído ao processo legislativo o regime de urgência, observando o disposto na Lei Orgânica Municipal quanto à apreciação e votação do Projeto em epígrafe.

Ainda aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossas Excelências protestos de apreço e distinta consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 10 de março de 2022.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
Prefeito Municipal